



COASC-AL
Fls. 06

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho o(a)PK.... / 35 / 2023 de 14 de Fevereiro de 2023, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023

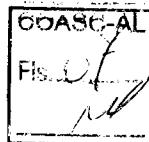

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assitência às Comissões

Setor que Recebeu Gab. Dep..... Gabinete.....

Quem recebeu..... Angela Daniela Alves Ferreira.....

Data do recebimento..... 20/03/2023.....



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 35/2023

AUTORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

ASSUNTO: Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, que “Concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências”.

Em sua justificativa a autora afirma que o presente Projeto tem como escopo conceder atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados em todo o Estado do Tocantins, à pessoa com fibromialgia, síndrome definida pela Sociedade Brasileira de Reumatologia – em consonância com o Colégio Americano de Reumatologia – como “síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, cuja etiologia é desconhecida, sendo caracterizada por queixas dolorosas musculoesqueléticas difusas, em pontos anatomicamente determinados.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e



tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Todavia, ressalta-se que no nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 3.610, de 18 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia e ataxia nos locais que especifica e dá outras providências”, sendo que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, e estando a propositura prejudicado em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **35/2023**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de março de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)

Deputado(a) ALDAIR COSTA GIPÃO, referente
ao(a) PL n° 35/2023, na Reunião da **Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) ALQUIVADO

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. **PROF. JUNIOR GEO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLAUDIA LELIS**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**

Dep. **MOISEMAR MARINHO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**

Dep. **VANDA MONTEIRO**